

PROCESSO ON-LINE N° 4189/19

DATA: 03/06/19

PROTOCOLO N° 15.812.613-3

DATA: 03/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 377/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 18/06/19 a 18/06/29.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 166/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Paulo Scherner, nº 380, Bairro Vila Palmira, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2523/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/14 a 17/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 199/19, de 10/06/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 4189/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2413/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

### **Justificativa pelo atraso no pedido de credenciamento:**

Em razão do empenho na resolução das questões pedagógicas que viabilizam o cotidiano escolar, a fim de proporcionar a efetivação do processo ensino-aprendizagem e a implantação do processo On Line, ao qual foi necessário nos inteirarmos do mecanismo do processo de renovação do credenciamento do estabelecimento de ensino, para dar prosseguimento ao mesmo.

As razões acima expostas, causaram o atraso no encaminhamento da solicitação.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 4189/19

**Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:**

CURSO	RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RESOLUÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	RENOVAÇÃO	RES. nº 4120/17, de 31/08/17, pelo período de 01/01/13 a 31/12/18
ENSINO MÉDIO	RENOVAÇÃO	RES. nº 5831/17, de 08/11/17, pelo período de 03/05/17 a 03/05/22
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS - SUBSEQUENTE	RECONHECIMENTO	RES. nº 1357/16, de 30/03/16, pelo período de 17/12/15 a 17/12/20

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 18/06/19 a 18/06/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

PROCESSO ON-LINE N° 4189/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP